



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**EDITAL**

**PROCESSO N° 027/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022**

**Órgão Licitante:** Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

**Tipo:** Menor Valor Empreitada Global.

**Publicação:** Resumo do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal regional de circulação no Município, na Imprensa Oficial do Município ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)) e no site oficial do Município [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br).

**Início da Licitação:** 07.06.2022 (sete de junho de dois mil e vinte e dois).

**Encerramento da Licitação:** 27.06.2022 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois).

**Prazo:** 15 (quinze) dias

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, estabelecida na Praça Alípio Bedaque, n° 1.406 - CEP 17.940-000 Santa Mercedes/SP.

**1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES** faz saber a todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, instituída pela Portaria n° 112/2022, de 07/06/2022, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.032/95 e Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores, e demais e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a execução global (mão de obra e materiais) de 8.084,79 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com CBUQ das seguintes ruas do perímetro urbano do município, com recursos próprios e do Convênio n° 100503/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme anexo II.

**2.1.1.** Rua Benjamin Constant (entre a Rua Maripan e a Rua General Osório): 2.021,42m<sup>2</sup>;

**2.1.2.** Rua Lucilene Aparecida Duarte: 473,96m<sup>2</sup>;

**2.1.3.** Rua Duque de Caxias: 838,80m<sup>2</sup>;

**2.1.4.** Rua Nossa Senhora das Mercês: 1.052,70m<sup>2</sup>;

**2.1.5.** Rua Hitoshi Sawasaki: 639,20m<sup>2</sup>;

**2.1.6.** Rua Benjamin Constant (entre a Rua Hasegawa e a Rua Cândido Alves Vieira): 1.256,10m<sup>2</sup>;

**2.1.7.** Rua Princesa Isabel: 1.261,40m<sup>2</sup>;

**2.1.8.** Rua Sakitaro Hirata: 541,21m<sup>2</sup>.

**3. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:**

**3.1.** A obra deverá ser executada, obedecendo aos Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por ventura apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

**3.2.** O **Prazo de Entrega** da obra será de até **60 (sessenta)** dias, conforme Cronograma Físico – Financeiro (Anexo II), contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora, e terá até 30 dias para dar início a obra após a emissão da ordem de início de serviço pelo município. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

**3.3.** O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

3.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

3.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

3.6. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias, para observação, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

3.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

3.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação dos recursos pelo órgão concessor.

4.2. Os valores contratados e seus respectivos pagamentos serão efetuados de acordo com os valores efetivamente liberados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

4.3. As medições da obra executada serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Santa Mercedes ou por outro servidor designado como fiscal pela Administração Municipal.

4.4. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, será elaborada pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

4.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

#### **5. DO REAJUSTE:**

5.1. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. O objeto da licitação será pago com recursos próprios e do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 05 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas 60 e 61.

6.2. Os pagamentos ficarão condicionados ao repasse financeiro dos valores previstos no contrato de repasse, podendo ficar suspensos no período eleitoral, se incorrer no prazo e nos impedimentos estabelecidos na lei 9.504/97.

6.3. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderá participar do certame pessoa que atenda as exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, cujo certificado e os documentos ali elencados estejam em vigor.

7.2. Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprovem o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 (condições para cadastramento), até o terceiro dia anterior à data definida no subitem 6.1, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, certificada e aprovada pelo Prefeito Municipal.

7.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e as declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública em geral.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:**

8.1. A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes emitirá o Certificado de Registro Cadastral, para as empresas interessadas em participar da presente licitação.

8.2. poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao serviço a ser contratado.

8.3. Os documentos para cadastramento devem ser apresentados em ordem, em uma única via, contendo numeração sequencial, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 8666/93), na seguinte conformidade:

**8.3.1. Habilitação Jurídica**

8.3.1.1. Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.2. Regularidade Fiscal:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**8.3.2.1.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;

**8.3.2.2.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.2.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**8.3.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa)** que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**8.3.2.5.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**8.3.2.6.** Certidão de regularidade para com o **FGTS** (Lei nº 8.036/90);

**8.3.2.7.** Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (**CNDT**); (Lei 12.440/11)

**8.3.3. Qualificação Técnica:**

**8.3.3.1.** Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados.

**8.4. Qualificação Econômico-financeira:**

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

**8.4.2.** Certidão Negativa de Falência do Foro da sede da licitante ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente, observado o disposto na Súmula 50 do TCESP <sup>1</sup>.

**Obs.:** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

**9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:**

**9.1.** O envelope documentos deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **27.06.2022**

---

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois), lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

**ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES;**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO Nº 027/2022**  
**ENCERRAMENTO: 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:30 HORAS.**  
**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENDEREÇO: \_\_\_\_\_**

9.2. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

9.3. Documentação exigida para habilitação:

9.3.1. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

9.3.2. Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

9.3.3. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.3.4. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou se for o caso do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados.

9.3.5. Comprovação de possuir nos quadros da empresa, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) do que segue:

9.3.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões), onde conste a(s) obra(s) e serviço(s) que tenha(m) sido executado(s), que comprove(m) que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras de construção civil compatíveis ao objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado (2).

9.3.5.2. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (3):

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

<sup>2</sup> SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

<sup>3</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

**9.3.6.** Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) pela contratante em nome da empresa participante, seja ela pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, nos termos da Súmula 24 do TCESP<sup>4</sup>.

**9.3.6.1.** O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para execução das obras e serviços objetos deste Edital, considerando-se como parcelas de maior relevância:

Item	Descrição	Quantidade	Execução mínima do (s) atestado (s) em relação ao projeto
1.0	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	242,54 m <sup>3</sup>	145,52 m <sup>3</sup>

**9.3.7.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio ou sede do licitante, observado o disposto na Súmula nº 50 do TCESP<sup>5</sup>

**9.3.8.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**9.3.9.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

**9.3.10.** No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial;

**9.3.11.** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**9.3.12.** Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

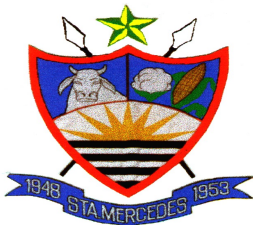
ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **0,50**.

<sup>4</sup> SÚMULA Nº 24 Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>5</sup> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ILC** = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

**ILG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**GE** = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  
Ativo Total

**9.3.13.** Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 44.621,64 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, oriundo da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

**9.3.14.** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**9.3.15.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**9.3.16.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**9.3.17.** Certidão de regularidade para com o **FGTS** (Lei nº 8.036/90);

**9.3.18.** Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (**CNDT**); (Lei 12.440/11).

**9.3.19.** Declaração de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico e atestada pelo gestor do futuro contrato, de que através da visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para a elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras (anexo V); ou

**9.3.20.** Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços/obras (anexo VI).

\* o responsável técnico ou representante legal designado pela Proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes de propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (18) 3875-1236, com o Diretor do Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais.

\* A declaração prevista neste subitem 9.3.20 substitui a declaração de vista técnica constante do subitem 9.3.19, deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

9.4. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida nos itens 9.3.8 e 9.3.9 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

9.5. Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

9.7. Caso algum documento seja apresentado em cópia simples, a autenticação poderá ser feita por servidor da Administração mediante a apresentação dos originais pelo representante legal da licitante, no momento da sessão de julgamento.

**10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS:**

10.1. A abertura dos envelopes nº 02 **“PROPOSTA”**, no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, por parte dos participantes.

10.2. A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma, ou ainda, carimbado.

10.3. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

10.4. Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

10.5. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

10.6. A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

**ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES;**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO Nº 027/2022**  
**ENCERRAMENTO: 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 08:30 HORAS.**  
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

10.7. No envelope nº 02 **“PROPOSTA”**, que só será aberto se anteriormente a empresa proponente houver sido julgada habilitada em função dos documentos apresentados, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado da proponente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, constando, **no mínimo:**

10.7.1. Razão Social, endereço completo e CNPJ;

10.7.2. Número da Tomada de Preço;

10.7.3. Preço ofertado, em moeda corrente nacional e disposto em planilha orçamentária, com composição de custos unitários e BDI; e cronograma físico-financeiro, que corresponda às todos os custos unitários, de conformidade com o que dispõe o art. 7º, § 2º, II c/c art. 9º, ambos da Lei nº 8.666/93;

10.7.4. Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 **“PROPOSTA”**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 10.7.5. Prazo de entrega do objeto da licitação: 60 (sessenta) dias;
- 10.7.6. Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital; e
- 10.7.7. Local, data, assinatura e identificação do signatário.
- 10.8. **Apenas para efeito de elaboração do contrato**, a licitante indicará também no envelope de propostas o nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.
- 10.9. Cada licitante deverá cotar o preço de sua proposta, embutindo nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 10.10. Quando for o caso, para o exercício do direito de preferência (**direito de preferência aplicável somente para os itens de ampla participação**), bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal, a empresa poderá comprovar o enquadramento na qualidade de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente**, incluindo a Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
- 10.11. Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, **sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital**.
- 10.12. As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **27.06.2022 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois)**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 09H00MIN (nove horas).
- 10.13. Todos os documentos constantes dos envelopes em epígrafe ficarão retidos nos autos.

## **11. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 11.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.
- 11.1.1. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.
- 11.1.1.1. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).
- 11.1.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, após o que será agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta.
- 11.1.3. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 11.2. Ato contínuo, e na presença dos licitantes habilitados, a Comissão abrirá os seus envelopes de proposta, que serão rubricadas por todos os presentes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**11.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**11.2.2.** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.

**11.2.2.1.** Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

**11.2.3.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis; em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão e devidamente registrados em ata.

**11.2.4.** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e contenha o menor preço global.

**11.2.5.** Como critério de aceitabilidade de preço global, adotar-se-á a do preço máximo, que se fixa em **R\$ 446.216,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**, desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, ou sejam manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 40, X, e 48, II e §§, ambos da Lei nº 8.666/93.

**11.2.5.1.** Como critério de aceitabilidade de preços unitários, serão adotados os valores das tabelas de preços unitários em vigor, da CPOS.

**11.2.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

**11.2.7.** Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição (subitem 10.10), como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

**11.2.7.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários da planilha orçamentária para corresponderem ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.2.7.2.** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

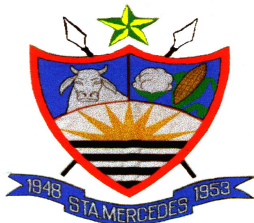
**11.2.7.3.** No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;

**11.2.7.4.** A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.2.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

**11.2.7.5.** O disposto no subitem 11.2.7 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.3.** Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

**11.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma todos os atos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**12. DOS RECURSOS:**

**12.1.** Os licitantes que se sentirem prejudicados, por decisões da comissão de licitação quanto a fase de habilitação e/ou julgamento das propostas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, devendo tais recursos serem processados na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

**13. DA GARANTIA DO CONTRATO:**

**13.1.** A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia de contrato, conforme o artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será prestada no ato da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, descritas em Lei:

**13.2.** A garantia contratual se fará sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável; e
- c) Fiança bancária.

**13.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**13.4.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá à vencedora apresentar no ato, relação do mesmo.

**13.5.** Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

**13.6.** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES.

**13.7.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

**14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** – O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.

**14.1.1** – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Santa Mercedes-SP.

**14.2** – A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.

**14.3** – O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**14.3.1** – O adjudicatário que não assinar o termo contratual no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de pena de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 14.3.

**15. DAS SANÇÕES:**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

**16. DA RESCISÃO:**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**17. DAS INFORMAÇÕES**

**17.1.** O extrato deste edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal regional de circulação no Município, na Imprensa Oficial do Município ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)) e no site oficial do Município ([www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)).

**17.2.** A cópia da presente Tomada de Preços será fornecida pela Procuradoria Jurídica da Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, sito à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, mediante o pagamento em guia própria, da taxa de R\$ 0,10 por página, para ressarcimento das despesas de xérox, ou por e-mail: [pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br](mailto:pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br).

**17.3.** Os arquivos das plantas do projeto completo estarão disponíveis e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de proposta.

**17.4.** A vistoria técnica ao local da realização dos serviços deverá ser realizada antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas, *por pessoa devidamente habilitada*, mediante agendamento prévio de 24 (vinte e quatro) horas.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** À municipalidade, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações e encaminhados para a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP.

**18.3.** A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**18.4.** Compõem este Edital a Minuta de Contrato (Anexo I), Projeto Completo (Anexo II), Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III), Modelo de declaração de condição de ME ou EPP (Anexo IV), Declaração de Visita Técnica (Anexo V), Declaração de ausência de Visita Técnica (Anexo VI), Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII) e Declaração de Documentos à Disposição do TCE (Anexo VIII).

**18.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Panorama - Estado de São Paulo.

**18.6.** Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através do telefone (18) 3875-1231, ou na Praça Alípio Bedaque nº 1.406.

Santa Mercedes-SP, 07 de junho de 2022.

**VALDIR VERONA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO I – Minuta do Contrato**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº 11.296.713-9 e do CPF nº 017.714.308-85, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 004/2022, Processo nº 027/2022, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO

A CONTRATADA se obriga a execução global (mão de obra e materiais) de 8.084,79 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com CBUQ e=3,00cm das seguintes ruas do perímetro urbano do município, respeitando o projeto completo constante do anexo II, da tomada de preços nº 004/2022 (proc. nº 027/2022) e a proposta vencedora.

- Rua Benjamin Constant (entre a Rua Maripan e a Rua General Osório): 2.021,42m<sup>2</sup>;
- Rua Lucilene Aparecida Duarte: 473,96m<sup>2</sup>;
- Rua Duque de Caxias: 838,80m<sup>2</sup>;
- Rua Nossa Senhora das Mercês: 1.052,70m<sup>2</sup>;
- Rua Hitoshi Sawasaki: 639,20m<sup>2</sup>;
- Rua Benjamin Constant (entre a Rua Hasegawa e a Rua Cândido Alves Vieira): 1.256,10m<sup>2</sup>;
- Rua Princesa Isabel: 1.261,40m<sup>2</sup>;
- Rua Sakitaro Hirata: 541,21m<sup>2</sup>.

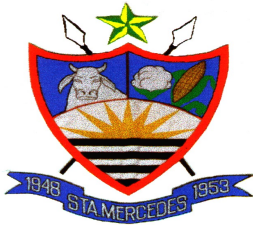
PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA, neste ato entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (xx,xx), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. (*Lei 8666/93, art.56*).

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. Do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

PARÁGRAFO QUARTO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução da obra, acaso necessários.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia prestada somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO

O contrato vigorará até 31/12/2022 e o prazo de entrega do objeto da licitação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato deverá ser iniciada imediatamente na data da expedição da competente ordem de serviço pelo fiscal do contrato, e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas previstas neste termo, durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá manter a garantia vigente durante todo o período de vigência do contrato e até sua entrega definitiva.

CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta do CONTRATADO no Edital de Tomada de Preços nº 004/2022, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do prazo previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 01 (um) ano da data da proposta apresentada pelo contratado, e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, aplicando-se o INCC/FGV, a requerimento do contratado e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

CLÁUSULA QUINTA  
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a cada medição, a ser realizada pela Responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra constante da proposta do CONTRATADO, à vista de fatura em correspondência ao objeto executado, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As medições serão feitas com base nas unidades e até os valores e quantidades máximas de serviço constantes da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os materiais, dissociados da mão-de-obra de instalação/aplicação na obra dos mesmos, somente serão pagos se previstos expressamente na Planilha Orçamentária e no projeto completo.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUINTO. O objeto do contrato será pago com recursos próprios e do convênio nº 100503/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 05 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas 60 e 61.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos ficarão condicionados ao repasse financeiro dos valores previstos no contrato de repasse, podendo ficar suspensos no período eleitoral, se incorrer no prazo e nos impedimentos estabelecidos na lei 9.504/97.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS MODIFICAÇÕES

A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA promoverá a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta no edital da Tomada de Preços nº 004/2022, cabendo ao CONTRATADO a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normativas do DNIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para entrega da obra, a CONTRATADA procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscal, das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança de todas as instalações, assim como removerá da obra todos os equipamentos e ferramentas, inclusive tapumes de barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, o licitante atentar-se-á para o nível de qualificação técnico-profissional exigido no projeto básico, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

PARÁGRAFO QUARTO. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências oriundas da Tomada de Preços nº 004/2022 não será aceita, com ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA  
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA indica como engenheiro civil (ou arquiteto), responsável pela execução das obras, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, emitida pelo CREA/CAU/XX, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição e instalação da Placa de Identificação de Obra, respeitando as especificações técnicas do Governo Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO

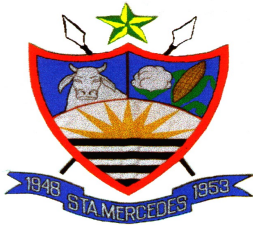
A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe ao Sr. Rui André Domingos da Silva, Diretor do Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais, que a seu critério a exercerá de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As medições e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão procedidas pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA  
DAS PENALIDADES

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA, por este termo, autoriza a CONTRATANTE a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Panorama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Santa Mercedes, XX de XXXXXXXX de 2022.

**VALDIR VERONA**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da empresa contratada

**RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA**  
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO II – Projeto Completo**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Infraestrutura Urbana – Recapeamento asfáltico.

**LOCAL:** Rua Benjamin Constant (entre a Rua Maripán e a Rua General Osório) – 2.021,42m<sup>2</sup>

Rua Lucilene Aparecida Duarte (entre a Rua Francisco Pereira e a Rua Benjamin Constant) – 473,96m<sup>2</sup>

Rua Duque de Caxias (entre a Avenida Dom Pedro II e a Rua Washington Luiz) – 838,80m<sup>2</sup>

Rua Nossa Senhora das Mercês (entre a Avenida Brasil e a Marechal Floriano Peixoto) – 1.052,70m<sup>2</sup>

Rua Hitoshi Sawasaki (entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Brigadeiro Tobias) – 639,20m<sup>2</sup>

Rua Benjamin Constant (entre a Rua Hasegawa e a Rua Cândido Alves Vieira) – 1.256,10m<sup>2</sup>

Rua Princesa Isabel (entre a Rua Hasegawa e a Rua Marechal Floriano Peixoto) – 1.261,40m<sup>2</sup>

Rua Sakitaro Hirata (Entre a Avenida Brasil estendendo-se por 54,60m em direção a Rua Marechal Floriano Peixoto) – 541,21m<sup>2</sup>

**MUNICÍPIO:** Santa Mercedes/SP

**ART:** 28027230220042775

**1. OBJETIVO**

O presente memorial descritivo e especificações têm por objetivo definir os critérios que orientarão a produção, execução, aceitação e medição dos serviços relativos ao recapeamento asfáltico. O recapeamento deverá ser executado com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com espessura de 3,00 centímetros e área total igual a 8.084,79 metros quadrados e fixa as obrigações e direitos da Prefeitura do Município de Santa Mercedes, designada proprietária das ruas.

**2. PRELIMINARES**

- 2.1. Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os projetos apresentados e normas a seguir citadas.
- 2.2. Todos os materiais serão de 1ª. Qualidade, devendo ser previamente submetido à apreciação da Fiscalização para aprovação.
- 2.3. A mão de obra a empregar, especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade, objetivando acabamento esmerado.
- 2.4. Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica submetido a alternativa "ou rigorosamente equivalente", à juízo da proprietária.
- 2.5. Serão impugnados pela proprietária todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.
- 2.6. Ficará a executora da obra obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.
- 2.7. Qualquer omissão neste memorial, orçamento e projeto deverá ser sanado obedecendo as normas construtivas do DENIT ou DER/SP.

**3. MELHORIAS DO PAVIMENTO EXISTENTE**

**3.1. TAPA BURACOS**

Todo os buracos existentes deverão ser devidamente tampados utilizando-se a técnica habitual: requadramento com máquina cortadora de asfalto, varrição eliminando todo pó, pintura de ligação utilizando-se emulsão catiônica do tipo RR-1C diluída em água na proporção de 1:1 e aplicada na taxa de 0,80 kg/m<sup>2</sup> e, se necessário, a recomposição da base. A argamassa asfáltica deve ser aplicada na espessura máxima compactada de 5 cm. Se o buraco for muito profundo (maior que 5 cm), antes de aplicada a argamassa asfáltica, o material da base deverá ser recomposto ou substituído por uma camada de PMF, faixa B do DNER. Após a compactação do material utilizado na base, aplica-se o PMF para o fechamento do buraco e a camada de rolamento, de acordo com a espessura da capa. A compactação destes buracos deverá ser feita com rolos lisos ou placa vibratória. A composição da mistura para estes serviços de tapa buracos obedecerá a seguinte dosagem para a produção de 1 metro cúbico de massa asfáltica: 200 litros de brita 2 (1"), 400 litros de brita 1 (5/8"), 400 litros de brita (3/8") ou (1/4") e 90 litros de emulsão catiônica do tipo RM-1C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

#### **4. PINTURA DE LIGAÇÃO**

A pintura de ligação consistirá na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície do pavimento existente a ser recapeado. Deverá ser utilizado emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-1C, diluído em água na proporção de 60% de emulsão e 40% de água e aplicado com taxa de 1,20 l/m<sup>2</sup>.

Todo o carregamento de asfalto diluído que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra. Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área pintada a ser recapeada, antes de completada a cura.

#### **5. VARRIÇÃO DO PAVIMENTO**

O asfalto que receberá o recapeamento deverá ser totalmente limpo, ficando livre de pó ou qualquer outro tipo de sujeira que possa comprometer o recapeamento do mesmo.

#### **6. CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**

##### **6.1. GENERALIDADES**

Concreto betuminoso usinado à quente é uma mistura asfáltica a quente, executada em usina apropriada, composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente. Sobre a base imprimada, a mistura deve ser espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

##### **6.2. MATERIAIS**

###### **Material Betuminoso**

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos:

- a) Cimentos Asfálticos, de penetração 50/60 ou 85/100;

###### **Agregados minerais**

- a) Agregado graúdo

O agregado graúdo será pedra britada. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas.

O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio não deve apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

- b) Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos.

Suas partículas individuais devem ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55% e apresentar boa adesividade.

- c) Material de enchimento (fíler)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcáreos. Quando da aplicação, o fíler deve estar seco e isento de grumos. A granulometria a ser atendida deve obedecer aos seguintes limites:

PENEIRA	% PASSANDO EM PESO
n° 40	100
n° 80	95 - 100
n° 200	65 - 100

###### **Composição da mistura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser a da **Faixa III** da tabela abaixo, selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Composição das Misturas Asfálticas**

Peneira de Malha Quadrada		Designação				Tolerâncias
		I	II	III	IV	
ASTM	mm	% em Massa, Passando				
2"	50,0	100	-	-	-	-
1 1/2"	37,5	90 – 100	100	-	-	± 7%
1"	25,0	75 – 100	90 – 100	-	-	± 7%
3/4"	19,0	60 – 90	80 – 100	100	-	± 7%
1/2"	12,5	-	-	90 – 100	-	± 7%
3/8"	9,5	35 – 65	45 – 80	70 – 90	100	± 7%
Nº 4	4,75	25 – 50	28 – 60	44 – 72	80 – 100	± 5%
Nº 10	2,0	20 – 40	20 – 45	22 – 50	50 – 90	± 5%
Nº 40	0,42	10 – 30	10 – 32	8 – 26	20 – 50	± 5%
Nº 80	0,18	5 – 20	8 – 20	4 – 16	7 – 28	± 3%
Nº-200	0,075	1 – 8	3 – 8	2 – 10	3 – 10	± 2%
<b>Camadas</b>		Ligação (Binder)	Ligação ou Rolamento	Rolamento	Reperfilagem(*)	
<b>Varição do teor de ligante</b>		3,5 – 5,0	4,0 – 5,5	4,5 – 6,5	4,5 – 7,0	
<b>Espessura máxima cm</b>		6,0	6,0	6,0	3,0	

\* Reperfilagem: camada de regularização de deformações de pequena amplitude, sem função estrutural.

O projeto da dosagem de mistura deve atender aos seguintes requisitos:

- a) o tamanho máximo do agregado da faixa adotada deve ser inferior a 2/3 da espessura da camada compactada;
- b) a fração retida entre duas peneiras consecutivas, excetuadas as duas de maior malha de cada faixa, não deve ser inferior a 4% do total;
- c) a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer a tolerância indicada para cada peneira na Tabela 2, porém, respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;

O projeto da mistura pela dosagem Marshall deve ser refeito no mínimo a cada 6 meses, e todas as vezes que ocorrer alteração de algum dos materiais constituintes da mistura, a energia de compactação determinada através do número de golpes deve ser definida em projeto. O número de golpes padrão é 75 golpes por face do corpo de prova, podendo ser especificadas outras energias;

- a) os parâmetros obtidos no ensaio Marshall para estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume vazios devem atender aos limites apresentados na Tabela 3;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- b) o teor ótimo de ligante do projeto de mistura asfáltica deve atender a todos os requisitos da Tabela 3;

**Tabela 3 – Requisitos para o Projeto Mistura Asfáltica**

<b>Características</b>	<b>Método de Ensaio</b>	<b>Camadas de Rolamento e Reperfilagem</b>	<b>Camada de Ligação (Binder)</b>
Estabilidade mínima, kN (75 golpes no ensaio Marshall)	NBR 12891(9)	8	8
Fluência (mm) Fluência (0,01")	NBR 12891(9)	2,0 a 4,0 8 a 16	2,0 a 4,0 8 a 16
% de Vazios Totais		4	4 a 6
Relação Betume Vazios – RBV (%)		65 a 80	65 a 75
Vazios do agregado mineral – VAM (%)		Ver Tabela 4	-
Concentração crítica de filer *	ES P00/26(10)	< 90% Cs	< 90% Cs
Resistência à Tração por Compressão Diametral Estática a 25oC, mínima, MPa	NBR 15087(11)	0,80	0,65
Resistência a danos por umidade induzida, mínimo, %	AASHTO T 283(12)	70	
* a concentração crítica de filer: valor da concentração máxima em volume de filer admitida no sistema filer-asfalto.			

- c) recomenda-se que a relação filer/asfalto em massa esteja compreendida entre 0,6 a 1,2(13);
- d) as misturas asfálticas para camada de rolamento faixas II e III, os vazios do agregado mineral, VAM, devem atender aos valores mínimos definidos em função do tamanho nominal máximo do agregado, conforme Tabela 4;
- e) recomenda-se que o teor ótimo de ligante situe-se abaixo do teor de ligante correspondente ao VAM mínimo, da dosagem Marshall;
- f) as condições de vazios da mistura, na fase de dosagem podem ser verificadas por um dos procedimentos:

**Procedimento A**

- determinação da densidade efetiva através da densidade máxima teórica pelo método Rice, conforme ASTM D 2041(14).

**Procedimento B**

- determinação da densidade efetiva através da média entre a densidade aparente e densidade real agregado. Admite-se a como densidade efetiva do agregado- (Dea) como sendo a média aritmética entre a D1 e D2;
- as densidades aparentes dos corpos de prova devem ser obtidas através do método DNER ME 117(15).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

$$D_{eq} = \frac{D_1 + D_2}{2}; \text{ onde:}$$

$$D_1 = \frac{100}{\frac{P}{D_{SR1}} + \frac{P}{D_{SR2}} + \frac{P}{D_{SR3}}} \quad \text{e} \quad D_2 = \frac{100}{\frac{P}{D_{SAp1}} + \frac{P}{D_{SR2}} + \frac{P}{D_{SR3}}}$$

Em que:

$P_1$  = porcentagem de agregado retido na peneira de abertura de 2,0 mm (%);

$P_2$  = porcentagem de agregado que passa na peneira de abertura de 2,0 mm, e fica retido na peneira de abertura na peneira de abertura de 0,075mm (%);

$P_3$  = porcentagem de agregado que passa na peneira de abertura de 0,075mm (%);  $DSR1$  = densidade real do agregado retido na peneira de abertura de 2,0 mm;

$DSR2$  = densidade real do agregado que passa na peneira de abertura de 2,0 mm, e fica re- tido na peneira de abertura de 0,075 mm;

$DSR3$  = densidade real do agregado que passa na peneira de abertura de 0,075 mm;

$DSAp1$  = densidade aparente do agregado que fica retido na peneira de abertura de 2,0 mm.

**Tabela 4 – Requisitos para Vazios do Agregado Mineral – VAM**

Tamanho Nominal Máximo do Agregado*		VAM Mínimo (%)
		Teor de Vazios = 4,0%
ASTM	mm	
1 ½"	37,5	11
1"	25,0	12
¾"	19,0	13
½"	12,5	14
3/8"	9,5	15

\* tamanho nominal máximo do agregado é definido como o diâmetro da peneira imediatamente superior àquela que retém mais que 10% dos agregados.(16)

### 6.3. EQUIPAMENTOS

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço. O equipamento básico para execução do serviço compreende as seguintes unidades:

#### a) Depósitos para ligante betuminoso

Os depósitos para o Ligante Betuminoso devem ser capazes de aquecer o material às temperaturas necessárias, determinadas nesta Especificação. O aquecimento deve ser feito por meio de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito. Deve ser instalado um sistema de circulação para o cimento asfáltico, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios devem ser dotados de isolamento, a fim de evitar perdas de calor. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

**b) Depósitos para agregados**

Os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade da usina e devem ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o filer, conjugado com dispositivos para sua dosagem.

**c) Usinas para misturas betuminosas**

A usina deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210°C, deve ser fixado no dosador de ligante ou linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador.

A usina deve ser equipada, além disto, com um pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados.

Poderá, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor secador/misturador, provida de coletor de pó, alimentador de filer, sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta, ou alternativamente, em silos de estocagem. A usina deve possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão  $\pm 5^\circ\text{C}$ ) e assegurar a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

**d) Caminhões para transportes da mistura**

Os caminhões tipo basculante para o transporte do concreto betuminoso, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. **A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc.) não serão permitidas.**

**e) Acabadora**

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente na largura desejada e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.

**f) Equipamento para a compressão**

O equipamento para compressão deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5kgf/cm<sup>2</sup> a 8,4kgf/cm<sup>2</sup> (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida enquanto este se encontrar em condições de operacionalidade.

## **6.4. EXECUÇÃO**

Inicialmente deve-se fazer a aplicação de uma pintura de ligação utilizando-se emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-1C diluída em água na proporção de 60% de emulsão e 40% de água e, lançada através de barra ou caneta espargidora acoplada a um caminhão tanque. Essa pintura deverá ter um consumo de aproximadamente 1,20 litros por metro quadrado.

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da mistura, deve ser determinada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura/viscosidade.

A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 mais ou menos 10 segundos, Saybolt-Furol. Não devem ser feitas misturas a temperaturas inferiores a 120 graus centígrados e nem superiores a 177 graus centígrados.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do ligante asfáltico, não devendo, entretanto, ultrapassar 177 graus centígrados.

### **6.4.1. Produção do Concreto Betuminoso Usinado à Quente**

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

### **6.4.2. Transporte do concreto betuminoso**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

O concreto betuminoso deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

As caçambas dos veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanto à ação de chuvas ocasionais, eventualmente, contaminação por poeira, especialmente perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte.

**6.4.3. Distribuição do concreto betuminoso**

- a) O concreto betuminoso deve ser distribuído somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados, e com tempo não chuvoso;
- b) A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já especificado, devendo ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora, à temperatura compatível com a da massa asfáltica a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento se destina exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia;
- c) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas devem ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deve ser, no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo à qualidade do serviço.

**6.4.4. Compressão**

- A compressão do concreto betuminoso terá início imediatamente após a distribuição do mesmo.
- A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. A temperatura recomendável neste caso, será aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 + 15 segundos. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.
- A compactação de misturas betuminosas usinadas a quente, contempla o emprego combinado de rolo de pneus de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas.
- Inicia-se a rolagem com o rolo de pneus atuando com baixa pressão. À medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas do rolo de pneus, com incremento gradual da pressão. A compactação final deve ser efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deve apresentar-se bem desempenada.
- O número de coberturas de cada equipamento deve ser definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada. A compressão deve ser executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciadas pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto, com o equipamento recobrindo em cada passada, ao menos, a metade da largura rodada na passagem anterior.
- A espessura máxima de cada camada individual, após compressão, deve ser definida na obra pela Fiscalização, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão.
- Durante a rolagem não devem ser permitidas mudanças de direção e inversão bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.
- O processo de execução das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequadas condições de acabamento.
- A camada de concreto betuminoso recém-acabada deve ser mantida sem trânsito até o seu completo resfriamento.

**7. ABERTURA AO TRÂNSITO**

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

**8. MANEJO AMBIENTAL**

Para execução de revestimento betuminoso do tipo concreto betuminoso usinado à quente, são necessários trabalhos envolvendo a utilização de asfalto e agregados, além da instalação de usina misturadora.

Os cuidados que devem ser observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção e a aplicação de agregados, o estoque e a operação da usina.

**8.1. Ligante betuminoso**

- a) Os depósitos devem ser instalados em locais afastados dos cursos d'água e devem também ser colocados dispositivos de retenção do material para casos de vazamentos.
- b) É vedado o lançamento do refugo de materiais usados na faixa de domínio, nas áreas lindeiras e em qualquer outro local onde possam causar prejuízos ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- c) Deve ser recuperada a área afetada pelas operações de construção/execução, mediante remoção da usina e dos depósitos e efetuando a limpeza do canteiro obras.

### **8.2. Agregados**

A brita e a areia somente devem ser aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira/areal, cuja cópia deve ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da obra.

### **8.3. Usina**

#### **8.3.1. Instalação**

- a) Devem ser impedidas a instalação de usinas de asfalto à quente a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.
- b) É atribuída à Executante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação/operação e de manter a usina em condições de funcionamento dentro do prescrito nestas especificações.

#### **8.3.2. Operação**

- a) Devem ser instalados sistemas de controle de poluição do ar, constituídos por ciclone e filtro de mangas, ou de equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos na legislação vigente.
- b) Devem ser adotados os silos de estocagem de agregados frios, de proteções laterais e de cobertura para evitar a dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.
- c) A correia transportadora de agregados frios deve ser enclausurada.
- d) Devem ser adotados procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.
- e) Deve ser mantida pressão negativa no secador rotativo, enquanto a usina estiver em operação, para que sejam evitadas emissões de partículas na entrada e saída do mesmo.
- f) O misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias do sistema de exaustão, devem estar conectados ao sistema de controle de poluição do ar evitando a emissão de vapores e de partículas para a atmosfera.
- g) As vias de acesso internas devem ser pavimentadas e mantidas limpas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.
- h) Os silos de estocagem de filler devem ser dotados de sistema próprio de filtragem à seco.
- i) Devem ser adotados procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.
- j) Devem ser acionados os sistemas de controle de poluição do ar antes dos equipamentos de processo.
- k) Devem ser mantidos em boas condições de operação todos os equipamentos de processo e de controle.
- l) As chaminés devem ser dotadas de instalações adequadas para a realização de medições.

## **9. CONTROLE**

Todos os materiais devem ser examinados, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER e satisfazer as especificações em vigor.

### **9.1. Ligante betuminoso**

- a) Para todo carregamento que chegar à obra, devem ser realizados os seguintes ensaios:
- Um ensaio de viscosidade Saybolt-Furol;
  - Um ensaio de ponto de fulgor, para cada 100 t;
  - Um ensaio de Espuma;

### **9.2. Agregados**

- a) Diariamente deve ser feita inspeção à britagem e aos depósitos, visando garantir que os agregados estejam limpos, isentos de pó e outras contaminações prejudiciais;
- b) Quando ocorrer variação da natureza do material, devem ser executados novos ensaios de durabilidade e de adesividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- c) Quando ocorrer variação da natureza do material (heterogeneidade da formação), e no mínimo uma vez por mês, devem ser executados um ensaio de abrasão Los Angeles.
- d) Por dia de trabalho, devem ser executados:
  - Dois ensaios de Granulometria de amostras da mistura de agregados.
  - Um ensaio de Granulometria do material de enchimento (filer).
  - Um ensaio de Equivalente de Areia, do agregado miúdo.

### **9.3. Temperatura**

Devem ser efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminados:

- a) Do agregado, no silo quente da usina;
- b) Do cimento asfáltico, na usina, antes da entrada no misturador;
- c) Da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina;
- d) Da mistura, no momento do espalhamento e do início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, deve ser feita, pelo menos, uma leitura da temperatura.

As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

### **9.4. Quantidade de ligante na mistura**

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, imediatamente após a passagem da acabadora, para cada dia de 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, mais ou menos 0,3% da fixada no projeto.

### **9.5. Graduação da mistura de agregados**

Deve ser procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados, resultante das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas.

### **9.6. Características de estabilidade e fluência da mistura**

Dois ensaios Marshall, com três corpos de prova cada, devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência devem satisfazer as exigências do projeto. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

### **9.7. Controle de compressão e condições de vazios da mistura**

O controle de compressão da mistura betuminosa, deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura, comprimidas na pista, por meio de brocas rotativas.

Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura de 5 mm inferior a espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

Deve ser realizada uma determinação, cada 500 metros de meia pista, não sendo permitidas densidades inferiores a 95% da densidade do projeto.

O controle de compressão poderá ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para a moldagem destes corpos de prova, deverão ser colhidas bem próximas ao local onde serão realizados os furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 100%.

### **9.8. Geométrico e de Acabamento**

- a) Espessura: a espessura da camada de concreto betuminoso deve ser avaliada nos corpos de prova extraídos ou outro critério aceito pela Fiscalização, não pode ser menor do que a espessura de projeto. Admitir-se-á variação de  $\pm 10\%$ , da espessura de projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução da espessura, em 10 medidas sucessivas.
- b) Largura: deve ser determinada a largura da plataforma acabada por medidas à trena executadas a cada 20m, pelo menos, não sendo admitidas larguras inferiores às estabelecidas em projeto.
- c) Acabamento da superfície: durante a execução deve ser feita, a cada 20m, uma leitura (em mm) correspondendo à máxima variação entre dois pontos quaisquer de contato, obtida com 2 régua completamente desempenadas, uma de 3,0m e a outra de 0,90m, colocadas respectivamente em ângulo reto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

e paralelamente ao eixo da estrada, sobre a superfície terminada. A superfície não deve apresentar variações maiores do que 6mm em relação às bordas inferiores das régua.

## **10. ACEITAÇÃO**

### **10.1. Materiais**

#### **10.1.1. Cimento asfáltico**

O cimento asfáltico recebido no canteiro deve ser aceito, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os valores de viscosidade e ponto de fulgor estejam de acordo com os valores especificados pela ABNT;
- b) O material não produza espuma, quando aquecido a 175 graus centígrados;
- c) Para cada conjunto de vinte carregamentos, os resultados dos ensaios de controle de qualidade do CAP, previstos na especificação da ABNT, sejam julgados satisfatórios.

#### **10.1.2. Agregados e Filer**

O agregado graúdo, o agregado miúdo e o filer utilizados devem ser aceitos, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O agregado graúdo atenda aos requisitos desta especificação no que tange à abrasão Los Angeles, durabilidade e porcentagem de grãos defeituosos;
- b) O agregado miúdo atenda aos requisitos desta especificação no que se refere aos ensaios de equivalente de areia e durabilidade;
- c) O filer apresente-se seco, sem grumos, e enquadrado na granulometria especificada;
- d) As variações ocorridas nas granulometrias, com amostras coletadas nos silos quentes, estejam contidas dentro dos limites estabelecidos.

#### **10.1.3. Melhorador de adesividade**

- a) O melhorador de adesividade, quando utilizado, deve produzir o efeito desejado;
- b) A quantidade, a forma de incorporação ao cimento asfáltico e o tempo de circulação devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Fiscalização.

## **10.2. Na execução**

### **10.2.1. Temperatura**

- a) A produção da mistura asfáltica deve ser aceita, com vistas ao controle de temperatura, se:
  - As temperaturas medidas na linha de alimentação do cimento asfáltico, ao longo do dia de produção, encontrarem-se situadas na faixa desejável, definida em função da curva "viscosidade x temperatura" do ligante empregado. Constantes variações ou desvios significativos em relação à faixa de temperatura desejável indicam a necessidade de suspensão temporária do processo de produção, providenciando-se os necessários ajustes;
  - Temperaturas de cimento asfáltico e dos agregados, superiores a 177 graus centígrados, implicam na rejeição da massa produzida;
  - Temperaturas do cimento asfáltico inferiores a 120 graus centígrados ou dos agregados inferiores a 130 graus centígrados, igualmente implicam na rejeição da massa produzida;
  - Os agregados no momento da mistura devem estar, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do cimento asfáltico, respeitado o limite máximo de 177 graus centígrados.
- b) A massa asfáltica chegada à pista deve ser aceita, sob o ponto de vista da temperatura, se:
  - A temperatura medida no caminhão não for menor do que o limite inferior da faixa de temperatura prevista para a usina, menos 15 graus centígrados;
  - A temperatura da massa, no decorrer da rolagem, propicie adequadas condições de compressão tendo em vista o equipamento utilizado e o grau de compactação objetivado.

### **10.2.2. Qualidade de ligante e Graduação da mistura de agregados**

- a) A quantidade de cimento asfáltico obtida pelo ensaio de extração por refluxo "Soxhlet", em amostras individuais, não deve variar, em relação ao teor de projeto de mais do que 0,3%, para mais ou para menos. A média aritmética obtida, para conjuntos de 9 (nove) valores individuais, não deve, no entanto, ser inferior ao teor de projeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- b) Durante a produção a granulometria da mistura poderá sofrer variações em relação à curva de projeto, respeitadas as tolerâncias especificadas no item 6.

**10.2.3. Características Marshall da mistura**

- a) Os valores de % de vazios, vazios do agregado mineral, relação betume vazios, estabilidade e fluência Marshall, devem atender ao prescrito no item 6;
- b) A eventual ocorrência de valores que não atendam ao especificado, poderá resultar na não aceitação do serviço. As falhas ocorrentes devem ser corrigidas mediante ajustes racionais na formulação do traço e/ou no processo executivo.

**10.2.4. Compressão**

Os valores do grau de compactação, calculados estatisticamente pela expressão abaixo, para conjuntos de no mínimo nove valores, devem ser iguais ou superiores a 97%:

$$x_{\min} = \bar{x} - \frac{1,29 S}{\sqrt{N}}$$

$$x_{\max} = \bar{x} + \frac{1,29 S}{\sqrt{N}}$$

$$\bar{x} = \frac{\sum x}{N} \text{ e } S = \sqrt{\frac{\sum (\bar{x} - x)^2}{N}}$$

N - 9 (nº de determinações efetuadas).

**10.2.5. Controle Geométrico**

Os serviços executados devem ser aceitos à luz do controle geométrico desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Quanto à largura da plataforma: não devem ser admitidos valores inferiores aos previstos no projeto;
- b) Quanto à espessura da camada acabada:
- A espessura média da camada deve ser determinada pela expressão:

$$\mu = \bar{x} - \frac{1,29 S}{\sqrt{N}}, \text{ em que } \bar{x} = \frac{\sum x}{N} \text{ e } S = \sqrt{\frac{\sum (\bar{x} - x)^2}{N}}$$

- A espessura média determinada estatisticamente deve situar-se no intervalo de mais ou menos 5%, em relação à espessura prevista em projeto.
- Não devem ser tolerados valores individuais de espessura fora do intervalo de mais ou menos 10%, em relação à espessura prevista em projeto.
- Eventuais regiões, em que se constatarem deficiências de espessura, devem ser objeto de amostragem complementar através de novas extrações de corpos de prova com sonda rotativa. As áreas deficientes, devidamente delimitadas, devem ser reforçadas, às expensas da Executante.

**10.2.6. Acabamento**

O serviço deve ser aceito, sob o ponto de vista de acabamento, desde que atendidas as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- a) As juntas executadas apresentem-se homogêneas em relação ao conjunto da mistura, isentas de desníveis e saliências;
- b) A superfície apresente-se desempenada, sem marcas indesejáveis do equipamento de compressão, nem ondulações decorrentes de variações na carga da vibro acabadora.

#### **11. MEDIÇÃO**

O serviço de concreto betuminoso usinado a quente, executado e recebido na forma descrita, deve ser medido pela determinação do volume de mistura aplicada e compactada, expresso em metros cúbicos.

No cálculo dos volumes, obedecidas às tolerâncias especificadas, deve ser considerada a espessura média ( $\bar{x}$ ) calculada.

Quando  $\bar{x}$  for inferior à espessura do projeto, deve ser considerado o valor de  $\bar{x}$ , e quando for superior deve ser considerada a espessura do projeto.

#### **12. PAGAMENTO**

O pagamento deve ser feito, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representará a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

#### **13. TEMPO E TEMPERATURA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os serviços acima descritos somente ocorrerão quando a temperatura ambiente for superior a 15º centígrados e com tempo não chuvoso.

#### **14. ENSAIOS**

**Todos os ensaios correrão por conta da empresa contratada, devendo ser apresentada a municipalidade os originais dos mesmos.**

#### **15. PLACA DA OBRA**

A placa da obra deverá ser feita de chapa metálica obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Governo Estadual.

Para este convênio, haverá duas placas de obra. A placa principal nas medidas: 1,50 metros de altura por 3,00 metros de largura e a placa de apoio nas medidas: 1,50 metros de altura por 1,00 metro de largura, conforme os padrões do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

Santa Mercedes, 11 de janeiro de 2022.

---

**RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA**

Diretor de Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais  
Engenheiro Civil – CREA: 507.072.614-5

---

**VALDIR VERONA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	TOTAL
	<b>2.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 8.490,60</b>
02.08.020	2.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	6,00	R\$ 633,57	R\$ 3.801,42
54.01.410	2.2	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	8.084,79	R\$ 0,58	R\$ 4.689,18
	<b>3.0</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>				<b>R\$ 437.725,80</b>
54.03.230	3.1	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE - RR-1-C	M2	8.084,79	R\$ 7,48	R\$ 60.474,23
54.03.210	3.2	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	242,54	R\$ 1.555,42	R\$ 377.251,57
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 446.216,39</b>

Boletim CPOS 185 - Com Desoneração, Base Fevereiro/2022

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	SERVIÇOS	UNID	30 DIAS	TOTAL
1	Placa de identificação para Obra	m2	6,00	6,00
2	Camada de Rolamento em Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ	m3	242,54	242,54
3	Imprimação Betuminosa Ligante	m2	8.084,79	8.084,79
4	Varrição de Pavimento para Recapeamento	m2	8.084,79	8.084,79





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

Assinatura

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou de EPP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairemos do direito à contratação, estando ainda sujeitos às sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

\* (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome legível: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita Técnica**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que através de visita ao local das obras/serviços, acompanhados do gestor do contrato, tomamos conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Responsável Técnico)

---

RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA  
Gestor e Fiscal do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Responsável Técnico)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO VIII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

ARP N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)